

TARIFAS A VIGOR NOS TÁXIS EM 2027

O Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, atribui à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a competência para estabelecer as regras gerais de formação dos preços dos serviços de táxi, cabendo às autoridades de transportes a fixação de tarifas específicas nos respetivos territórios.

O Regulamento n.º 1324-A/2026, de 13 de outubro, estabelece o modelo tarifário de referência, e prevê um prazo máximo de 90 dias para adaptação dos taxímetros, que termina em 21 de janeiro de 2027.

Neste contexto, o Conselho de Administração da AMT aprovou, em 29 de outubro de 2026, a atualização dos valores de referência para 2027, tendo em consideração a evolução dos custos de exploração, designadamente o índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, de setembro de 2026 (2,66%), e a evolução prevista da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), e a evolução prevista da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 970 €.

A decisão tem igualmente em conta a necessidade de antecipar a programação e verificação dos taxímetros, evitando intervenções sucessivas, encargos adicionais para os profissionais do setor e períodos de imobilização dos veículos, bem como a possibilidade de as autoridades de transportes não concluírem, dentro do prazo de adaptação, os procedimentos necessários à aprovação de tarifas específicas.

Foram, assim, aprovados os seguintes valores e referenciais tarifários para 2027, tendo por base:

- a) Os preços obtidos a partir dos valores diurnos da antiga tarifa 1 da Convenção de Preços de 2024, para a tarifa de referência geral, aplicável aos serviços com até quatro passageiros, correspondendo a uma bandeirada de 2,05 €, um preço de 0,60 €/km e de 0,37 €/min, sem prejuízo das alíneas d) e e);

- b) Os preços obtidos a partir dos valores diurnos da antiga tarifa 3 da Convenção de Preços de 2024, para uma atualização tarifária específica transitória, com uma bandeirada de 2,05 €, um preço de 1,19 €/km e de 0,37 €/min, destinada a atender às características dos territórios com menor intensidade e maior dispersão geográfica da procura. Esta atualização tem natureza transitória e supletiva, cessando com a entrada em vigor das tarifas específicas aprovadas pelas Autoridades de Transportes competentes;
- c) A diferenciação dos valores aplicáveis aos veículos com capacidade superior a quatro passageiros, em função do número de passageiros efetivamente transportados. Quando sejam transportados até quatro passageiros, aplicam-se os valores da tarifa de referência geral, independentemente da lotação do veículo. Apenas quando sejam efetivamente transportados mais de quatro passageiros poderão ser aplicados os valores majorados, nos termos regulamentarmente previstos, ou seja, uma bandeirada de 4,11 €, um preço de 0,75 €/km e de 0,37 €/min;
- d) Os valores de referência apresentados para o preço/minuto correspondem ao período diurno dos dias úteis (das 7h00 às 22h00), sendo aplicáveis os fatores de ajustamento previstos no Regulamento para os períodos noturnos, fins de semana e feriados.
- e) O preço por minuto, fixado em 0,37 € no período diurno dos dias úteis, passa para 0,46 € no período noturno dos dias úteis (das 22h00 às 7h00), 0,56 € no período diurno dos fins de semana e feriados (das 7h00 às 22h00) e 0,65 € no período noturno dos fins de semana e feriados (das 22h00 às 7h00).
- f) O Quadro de informação tarifária deve ser impresso em papel autocolante, afixado no vidro traseiro lateral esquerdo, contendo os valores aplicáveis, as diferentes modalidades tarifárias e as demais informações relevantes para a compreensão do preço do serviço. O respetivo modelo consta do anexo ao presente comunicado.

Prazo de adaptação dos taxímetros

- O Regulamento n.º 1324-A/2026 entrou em vigor em 23 de outubro de 2026 e estabelece um prazo máximo de 90 dias para adaptação dos taxímetros, que termina em 21 de janeiro de 2027.
- Este prazo constitui um limite máximo para a adaptação dos equipamentos.
- A aplicação dos valores atualizados para 2027 poderá ocorrer a partir do momento em que o taxímetro seja parametrizado, sendo o novo tarifário aplicado logo que o taxímetro se encontre adaptado, independentemente do fim do prazo fixado para a referida adaptação.
- A AMT disponibilizará no seu sítio eletrónico a deliberação aprovada, o modelo de informação a afixar nos veículos, bem como os modelos de reporte previstos no Anexo III ao Regulamento, com vista a assegurar a adequada divulgação e aplicação do novo regime tarifário.

Lisboa, 30 de outubro de 2026

Anexo I — Modelo de informação tarifária a afixar nos veículos

INFORMAÇÃO AO PASSAGEIRO


SISTEMA TARIFÁRIO TÁXI

TAXI FARE SYSTEM

BANDEIRADA (Até 4 Passageiros)
INITIAL FARE (Up to 4 passengers)

2,05 €

BANDEIRADA (Mais de 4 Passageiros)
INITIAL FARE (More than 4 passengers)

4,11 €

Valor pela disponibilidade do táxi, cobrado no início.
Não inclui quilómetros nem minutos.

Availability charge at the start of the journey.
No distance or time included.

01 TARIFAS TRANSITÓRIAS TRANSITIONAL FARES

PERÍODO PERIOD	ATÉ 4 PASSAGEIROS UP TO 4 PASSENGERS		MAIS DE 4 PASSAGEIROS MORE THAN 4 PASSENGERS	
TARIFA / FARE	€/km	€/min	€/km	€/min
T1 DIAS ÚTEIS - DIA <small>Weekdays - 07-22h</small>	0,60 €	0,37 €	0,75 €	0,37 €
T2 DIAS ÚTEIS - NOITE <small>Weekdays - 22-07h</small>	0,60 €	0,46 €	0,75 €	0,46 €
T3 FIM SEM./FER. - DIA <small>Weekend/holiday - 07-22h</small>	0,60 €	0,56 €	0,75 €	0,56 €
T4 FIM SEM./FER. - NOITE <small>Weekend/holiday - 22-07h</small>	0,60 €	0,65 €	0,75 €	0,65 €



CÁLCULO DO PREÇO
BANDEIRADA + DISTÂNCIA + TEMPO
Initial fare + distance + time

Distância e tempo contabilizados em simultâneo.
Distance and time are charged simultaneously.

02 TARIFA ESPECÍFICA TRANSITÓRIA TRANSITIONAL SPECIFIC FARE

A solução tem caráter transitório e supletivo, aplicável apenas até à entrada em vigor de tarifas específicas aprovadas pelas respetivas Autoridades de Transportes.

This arrangement is transitional and supplementary, applying only until specific fares approved by the respective Transport Authorities come into force.

BANDEIRADA / INITIAL FARE	€/km	€/min
2,05 €	1,19 €	0,37 €

03 TARIFA A CONTRATO (SE EXISTIR) CONTRACT FARE (IF APPLICABLE)

Preço e condições acordados antes do serviço.
Price and conditions agreed in advance.

04 REGIMES TARIFÁRIOS (MEIOS DIGITAIS) FARE ARRANGEMENTS (DIGITAL PLATFORMS)

Táxis contratados ou reservados através de plataformas de serviço dedicadas ou que agreguem serviços de mobilidade e transporte, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro. Devem ser disponibilizadas as estimativas de preço final ao consumidor.

Taxis hired or booked through dedicated service platforms or platforms that aggregate mobility and transport services, pursuant to Articles 21 and 22 of Decree-Law n.º 101/2023 of 31 October. Estimates of the final fare must be made available to consumers.

SUPLEMENTOS E INFORMAÇÃO EXTRAS & PASSENGER INFORMATION

CHAMADA / RESERVA + 0,80 €
TELEPHONE / ADVANCE BOOKING + 0.80 €

PORTAGENS: acrescem ao taxímetro, a cargo do passageiro.
TOLLS: charged separately to the passenger.

SOLICITE RECIBO / ASK FOR A RECEIPT • RECLAMAÇÕES / COMPLAINTS: www.livroreclamacoes.pt

27,5 cm

18,5 cm

O modelo pode ser descarregado nos seguintes formatos:

- [PDF](#)
- [JPEG](#)

Anexo II - [Atualização das tarifas de referência do serviço público de transporte de passageiros em táxi](#)